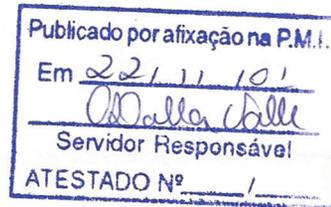




**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 421, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.



TRANSCRITO

Dispõe sobre Emenda Modificativa
à Lei Municipal 363, de 20 de maio
de 1998 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber
que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Modificado em parte o inciso I do Art. 2º e o Art. 3º da Lei
Municipal 363, de 20 de maio de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...

I) Os lotes terão área mínima de 240 m² (duzentos e quarenta) metros quadrados e
frente mínima de 10 (dez) metros.

Art. 3º - Ressalvada a concessão de prazo, cujo cronograma não poderá ter duração
superior a 04 (quatro) anos, constitui condição prévia para o registro do loteamento, termo de
verificação pela Prefeitura, da execução das vias de circulação do loteamento, a demarcação
dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fazendo parte
integrante da Lei 363/98, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de
novembro de 2001.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal